

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 587/2024

1. PREAMBULO

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS, representada pelo Secretário, o Sr. CARLOS PIAZZA, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, lavra o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **VPA PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.516.335/0001-06, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, n.º 514, Sala 528, Bairro Quintino, Timbó/SC, neste ato representado pelo Sr. Virgílio Adriano Filho, CPF n.º 859.331.208-04 e RG n.º 4.835.983-1, residente e domiciliado na Rua Paraguai, n.º 73, Bairro Imigrantes, Timbó/SC, para a prestação de serviços de pavimentação em paver (20x10x8), sob regime de mutirão, do **Beco Tamarindo, em decorrência da contratação junto ao Edital de Credenciamento nº 252/2024.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Processo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

3. JUSTIFICATIVA

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento n.º 252/2024, para pavimentação em paver (20x10x8) sob regime de mutirão, do **Beco Tamarindo**, nos devidos termos do processo de credenciamento e a Lei Ordinária Municipal n.º 1940/1997 e suas alterações. A

pavimentação é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 74, inciso IV a Lei n.º 14.133/2021 . A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, onde, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros à obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

4- DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal n.º 1940/1997, da empresa VPA Pavimentações Ltda, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento n.º 252/2024). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas está prevista no artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, ficando evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento n.º 252/2024, ou seja, R\$151,82 (cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), o metro quadrado.

7. OBJETO / PREÇO / PRAZO DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação em paver (20x10x8), com meio fio, em regime de mutirão, do Beco Tamarindo, de acordo com a lei nº 1.940/97 e alterações, e termo de acordo com moradores, conforme credenciamento nº 252/2024 PMT.

- ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 217,15 m² (duzentos e dezessete metros quadrados e quinze decímetros quadrados).
- Área total a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Timbó: 136,40 m² (cento e trinta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).
- ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, REFERENTE A ENTRONCAMENTOS/CRUZAMENTOS DAS RUAS: 17,43 m² (dezessete metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados).
- ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, REFERENTE A MORADORES NÃO ADERENTES: 118,97 m² (cento e dezoito metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados).
- ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DOS MORADORES ADERENTES: 217,15 m² (duzentos e dezessete metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m²): R\$ 151,82 (cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme edital.

VALOR TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: R\$ 53.675,95 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

VALOR TOTAL A SER CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ: R\$ 20.708,24 (vinte mil, setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE A ENTRONCAMENTOS/CRUZAMENTOS DAS RUAS: R\$ R\$ 2.646,22 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE aos moradores não aderentes: R\$ 18.062,02 (dezoito mil, sessenta e dois reais e dois centavos).

VALOR A SER PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS REFERENTE À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA: 32.967,71 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato junto ao Diário Oficial dos Municípios - DOM, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8. FORMA DE PAGAMENTO

POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão do processo licitatório de credenciamento n.º 252/2024).

POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento n.º 252/2024.

POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar n.º 142/1998 e alterações.

9. DA CONTRATADA

VPA PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.516.335/0001-06, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, n.º 514, Sala 528, Bairro Quintino, Timbó/SC, neste ato representado pelo Sr. Virgílio Adriano Filho, CPF n.º 859.331.208-04 e RG n.º 4.835.983-1, residente e domiciliado na Rua Paraguai, n.º 73, Bairro Imigrantes, Timbó/SC.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

| Dotação Utilizada | |
|---------------------|---|
| Código Dotação | Descrição |
| 2024 | |
| 267 | Referência |
| 8 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 2 | Obras Municipais |
| 1565 | VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS |
| 3449051980000000000 | Obras contratadas |
| 150070000100 | Recursos Ordinários |
| 2024 | |
| 782 | Referência |
| 8 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 2 | Obras Municipais |
| 1565 | VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS |
| 3449051980000000000 | Obras contratadas |
| 170631107608 | Transferência Especial da União- Emenda Parlamentar Individual - Infraestrutura |
| 8 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 2 | Obras Municipais |
| 1565 | VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS |
| 3449051980000000000 | Obras contratadas |
| 170631107600 | Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial (EC nº 105/2019) |
| 8 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 2 | Obras Municipais |

| | |
|---------------------|--|
| 1565 | VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS |
| 3449051980000000000 | Obras contratadas |
| 270631107600 | Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) |

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato será realizada pelo fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13. PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

Data da publicação: 18/11/2024

Timbó/SC, 18 de novembro de 2024

CARLOS PIAZZA

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp673b25b28cd1b>.
POR CARLOS PIAZZA-***979239** - (***)979.239.**) EM 18/11/2024 08:32



ANEXOS
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE

DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE **PAVIMENTAÇÃO EM PAVER (20X10X8)** EM **REGIME DE MUTIRÃO DO BECO TAMARINDO**.

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato junto ao Diário Oficial dos Municípios - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base e Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, conforme estipulado na Cláusula Terceira do Contrato de Credenciamento vinculado ao Edital de Credenciamento n. 252/2024 PMT.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Embora inexistam Plano de Contratação Anual vigente, para fins do requisito previsto no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação se fundamenta pela continuidade dos trabalhos que vinham sendo desenvolvidos, além do previsto na Lei nº 1940/1997, que trata da pavimentação de ruas públicas em regime de mutirão.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa para a execução de pavimentação do **BEÇO TAMARINDO**, via integrante da malha viária municipal, proporcionando o adequado revestimento ao pavimento da pista de rolamento, garantindo a segurança no tráfego de veículos e pedestres, além de reduzir os custos necessários à manutenção de via em revestimento primário, tal como macadamização (extração de material de jazida), patrolamento (manutenção de equipamentos e maquinários) e umectação (recurso hídrico).

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todas as condições de fornecimento e execução do serviço deverão seguir as especificidades estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 252/2024 PMT, do qual resultou a expedição do Contrato Administrativo nº 252-02/2024 PMT.

DOS ITENS E ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO

Não foram adotados os preceitos estabelecidos no capítulo IV do Decreto nº 6770/2023 uma vez que a contratação é oriunda de Contrato Administrativo originário do Edital de Credenciamento 252/2024 PMT.

O valor do metro quadrado para pavimentação em pavimento intertravado, conforme estabelece referido Edital, é de **R\$ 151,82 (cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

DA ÁREA TOTAL DE PROJETO – 353,55 m²

DO VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 53.675,95 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

O detalhamento de distribuição de custos para os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis confrontantes com a via é apresentado a seguir.

| PROPRIETÁRIO | INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA | TESTADA (m) | ÁREA DE CURVA (m ²) | ÁREA TOTAL (m ²) | VALOR ESTIMATIVO |
|----------------------------|-----------------------|-------------|---------------------------------|------------------------------|------------------|
| ESPOLIO DE IRINEU SCHIMITT | 01.09.046.0085 | 21,00 | 25,47 | 77,97 | R\$ 11.837,40 |
| EDSON JOAO HAMMERMEISTER | 01.09.046.0046 | 16,44 | 0,00 | 41,10 | R\$ 6.239,80 |

| | | | | | |
|-----------------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|----------------------|
| VERONICA VISNIESKI | 01.09.046.0029 | 16,40 | 0,00 | 41,00 | R\$ 6.224,62 |
| MADEIREIRA TIMBO LTDA | 01.09.045.0860 | 18,00 | 0,00 | 45,00 | R\$ 6.831,90 |
| DARIO CAMPREGHER | 01.09.045.0977 | 24,00 | 0,00 | 60,00 | R\$ 9.109,20 |
| VILMAR JOSE ZERMIANI | 01.09.045.0935 | 18,00 | 26,05 | 71,05 | R\$ 10.786,81 |
| Entroncamento | Blumenau | R\$ 0,00 | R\$ 17,43 | R\$ 17,43 | R\$ 2.646,22 |
| TOTAL | | 113,84 | 68,95 | 353,55 | R\$ 53.675,95 |

DOS MORADORES ADERENTES

Área total respectiva aos moradores aderentes: 217,15 m².

Valor total: R\$ 32.967,71 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos)

Percentual aderentes: 66,67 %.

DOS MORADORES NÃO ADERENTES E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Área total a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Timbó: **136,40 m² (cento e trinta e seis metros quadrados e quarenta décimos quadrados).**

Área total respectiva aos moradores não aderentes: 118,97 m².

Área total respectiva aos imóveis da Prefeitura e entroncamentos: 17,43 m².

Valor total a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Timbó: R\$ 20.708,24 (vinte mil, setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

Valor respectivo aos moradores não aderentes: R\$ 18.062,02 (dezoito mil, sessenta e dois reais e dois centavos).

Valor respectivo aos imóveis da Prefeitura / entroncamentos: R\$ 2.646,22 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Percentual não-aderentes: 33,33 %.

Detalhamento de distribuição de custos dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis confrontantes com a via não aderentes:

| PROPRIETÁRIO | INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA | TESTADA (m) | ÁREA DE CURVA (m ²) | ÁREA TOTAL (m ²) | VALOR ESTIMATIVO |
|----------------------------|-----------------------|--------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------|
| ESPOLIO DE IRINEU SCHIMITT | 01.09.046.0085 | 21,00 | 25,47 | 77,97 | R\$ 11.837,40 |
| VERONICA VISNIESKI | 01.09.046.0029 | 16,40 | 0,00 | 41,00 | R\$ 6.224,62 |
| TOTAL | | 37,40 | 25,47 | 118,97 | R\$ 18.062,02 |

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010.

PARA OS SERVIÇOS

As seguintes práticas de sustentabilidade deverão ser empregadas na execução dos serviços:

- I. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III. Observação à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços de acordo com as Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;

- V. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua correta destinação de acordo com o tipo de resíduo gerado;
- VII. Respeitar a ABNT NBR 10.004/2004 - Resíduos sólidos – Classificação e suas normas a complementam de acordo com o serviço, técnica e material a ser empregado na execução do objeto;
- VIII. Proceder com a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

As seguintes práticas de sustentabilidade deverão ser empregadas no fornecimento dos materiais:

- I. Os materiais fornecidos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável;
- II. **Certificação** dos materiais no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como **produtos sustentáveis** ou de **menor impacto ambiental** em relação aos seus similares;
- III. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV. Os materiais que não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto neste artigo deve ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitido a subcontratação do objeto contratual no todo ou em parte.

DAS GARANTIAS

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a contratação é fundamentada em Contrato Administrativo existente, oriundo de processo licitatório de Edital de Credenciamento.

DA AVALIAÇÃO PRÉVIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o contratado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo **responsável técnico** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria **não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento** das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Ademais, a empresa contratada, ao não realizar a vistoria, **renuncia expressamente** ao **direito** de solicitar **aditivos contratuais** relacionados a eventuais desconhecimentos, dúvidas ou esquecimentos acerca das instalações e dos locais de prestação dos serviços. Tal renúncia se estende a quaisquer circunstâncias que possam surgir em decorrência da não realização da vistoria, sendo a **empresa contratada inteiramente responsável** por todos os **ônus** decorrentes desta decisão.

DA JUSTIFICATIVA PARA LOTE

O objeto do contrato não é dividido em lotes, sendo considerado como um único lote.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante requerimento formal da Contratada

e expedição de Termo Aditivo Contratual de Prazo pela Administração, ficando sujeito a análise e deferimento do pedido.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

DA FORMA DE SELEÇÃO

O fornecedor foi selecionado em acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 252/2024 PMT, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros à obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

A empresa credenciada escolhida pelos proprietários dos imóveis lindeiros e que executará o serviço será **VPA**, CNPJ **07.516.335/0001-0**.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato se dará de forma indireta no regime de empreitada por preço unitário.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Não se aplica, uma vez que os valores foram fixados através do processo de Credenciamento nº 252/2024 PMT.

DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à regularidade Jurídica encontram-se anexos a este TR.

- a) Ato Constitutivo vigente;

Os documentos apresentados estão acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Os documentos necessários à regularidade Fiscal e Trabalhista encontram-se anexos a este TR.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;

O documento necessário à regularidade Econômico-Financeira encontra-se anexo a este TR.

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O documento necessário à Qualificação Técnica encontra-se anexo a este TR.

- a) Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS NORMAS GERAIS DE TRABALHO

A Contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os documentos referentes a este Termo de Referência, assim como todas as normas vigentes a estas atividades e produtos a utilizar, antes e durante a execução de quaisquer serviços ou fornecimento.

É de total e exclusiva responsabilidade da Contratada o controle tecnológico e a apresentação de Laudo de Controle Tecnológico, e apensado a este, os resultados dos ensaios realizados em cada etapa de execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, conforme exigências normativas da ABNT, SIE/SC, DNIT e demais órgãos reguladores. Os ensaios e verificações serão executados pelo laboratório designado pela Contratada ou, quando necessário e justificado, pelo laboratório designado pela Fiscalização.

A Contratada deverá, durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido na contratação, como também será considerada responsável pelos danos por ela causados nos serviços e fornecimento de materiais.

A Contratada deverá possuir em seu quadro de profissionais (podendo ser por contrato por tempo determinado) profissional de nível técnico/superior com devida responsabilidade técnica, designado à responsabilidade de gestão, gerenciamento e execução da obra, o qual deverá realizar vistorias periódicas, em quantidade e duração adequadas para a correta orientação e supervisão dos serviços executados. A Contratada, sempre que necessário, deverá fornecer documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) referente à execução de todos os serviços relacionados ao objeto da contratação.

Todos os funcionários da Contratada deverão possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer trabalhador que, na opinião da equipe de FISCALIZAÇÃO, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação formal da equipe de FISCALIZAÇÃO, ser afastado imediatamente das atividades.

A Contratada deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para executar, satisfatoriamente, os serviços objeto da contratação. Todos os equipamentos utilizados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória deles, dentro dos padrões de segurança do trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A equipe de FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

A Contratada realizará todos os serviços e utilizará materiais que estejam de acordo com as normativas vigentes neste país e estado, sendo assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão e o embargo das obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o Termo de Referência, normas e leis vigentes ou documentos complementares.

A responsabilidade pela resistência e estabilidade dos materiais fornecidos é da empresa as quais os forneceram. Já a responsabilidade pelo estoque, armazenamento e emprego adequado dos materiais é da empresa que executar o serviço, assim como a responsabilidade por substituir todo e qualquer material quebrado ou danificado (incluindo mão de obra) pelos funcionários da Contratada ou em função da realização dos serviços dela.

A Contratada será responsabilizada por quaisquer danos, estragos e prejuízos causados a casas, muros, redes de abastecimento de água e drenagem pluvial, instalações elétricas, postes, entradas de água e energia, rede de telefonia e quaisquer outras benfeitorias, sendo responsabilidade dela o conserto e correção das ocorrências, sem qualquer ônus à Administração Pública por tal.

A Contratada deverá implantar e manter a **sinalização** de obra nos locais que se façam necessários, em especial às atividades que se desenvolvam sobre passeios e logradouros públicos, com tráfego de veículos e pedestres, obedecendo as leis federais, estaduais e municipais vigentes, em especial o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII – Sinalização Temporária, 2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Qualquer incidente que ocorra ao longo da execução do objeto contratado em função da deficiência na sinalização da obra será de total e exclusiva responsabilidade da Contratada.

Durante todos os momentos, a Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) em quantidade e condições adequadas ao uso, em conformidade com as determinações das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a assegurar a integridade dos trabalhadores no exercício das suas funções.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Leis, Decretos, Códigos e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, as normas da ABNT e do INMETRO, as Instruções e Resoluções dos Órgãos de Regulamentação, os Manuais e Diretrizes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Durante **5 (cinco) anos** após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a empresa executora responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de quaisquer pagamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será responsabilidade do Município de Timbó a adequada **fiscalização** sobre os serviços a serem executados e os materiais a serem fornecidos, com a orientação dos objetos pretendidos e as formas de execução, em conformidade às disposições deste Termo de Referência e seus anexos, além das Leis e demais dispositivos legais aplicáveis.

Ainda, cabe ao Município de Timbó a **afereção e medição** das atividades desempenhadas e os materiais fornecidos, com o ateste das Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, além da devida remuneração aos serviços desempenhados e materiais fornecidos, conforme itens e respectivos valores.

DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços e materiais fornecidos serão fiscalizados e atestados através de medição expedida pela Secretaria e/ou Repartição solicitante, para tanto, a empresa executora deverá apresentar Documento de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados e Laudo Tecnológico dos materiais fornecidos, comprovando o atendimento às características dos materiais empregados conforme Termo de Referência, sendo que serão recebidos os serviços e/ou fornecimentos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.

Havendo recusa no recebimento do objeto, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da data da notificação apresentada à empresa executora, sem qualquer ônus para o Município.

Após o aceite dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a empresa executora ou fornecedora será comunicada para a expedição da Nota Fiscal, conforme relatório de medição expedido pela Secretaria e/ou Repartição solicitante.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria e/ou Repartição solicitante no prazo de até quinze **(15) dias** após a entrega da Nota Fiscal.

DA FORMA DE MEDIÇÃO

Em se tratando de contrato de empreitada por **preço unitários**, a medição dos serviços será realizada por execução de **cada atividade**, de acordo com a **quantidade medida no período** da medição, conforme o **Cronograma físico financeiro**.

De acordo com os artigos 127 e 128 da Lei 14.133/2021, qualquer aditamento necessário em um contrato deve levar em conta o desconto global concedido na proposta da licitação. Isso significa que os novos valores de referência, aplicados na data do aditamento, devem refletir esse desconto. Em outras palavras, a diferença percentual entre o Preço de Referência e o Preço do Contrato não pode ser reduzida em benefício do contratado.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será **obrigado a aceitar**, nas **mesmas condições contratuais**, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Consolidado do Município de Timbó, LEI N° 3446, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA/2024)**.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. **Órgão:** 08 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- II. **Unidade:** 002 - Obras Municipais;
- III. **Ação:** 1565 - Funcional: 0026.0451.0261 - VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS;
- IV. **Elemento:** 344905198 – Obras Contratadas;
- V. **Referência:**
 - i. 267 (Recursos Ordinários);
 - ii. 782 (Transferência Especial da União- Emenda Parlamentar Individual – Infraestrutura);
 - iii. 783 (Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial (EC nº 105/2019)) E
 - iv. 784 (Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) SUPERAVIT).

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no Município de Timbó, no Beco Tamarindo, bairro dos Estados, Município de Timbó.

O início deverá se dar em, no máximo, até cinco (05) dias úteis **após** o recebimento da Ordem de Serviço.

A emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço fica condicionada à aprovação da(s) respectiva(s) Lei(s) que autorizam a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da(s) referida(s) pavimentações.

O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, conforme disposto na Ordem de Serviço.

Após o início dos serviços, estes deverão ser executados de forma ininterrupta.

A ausência ou morosidade imotivada da CONTRATADA para execução dos serviços no prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções legais.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JONATHAN DE SOUZA NUNES

MATRÍCULA Nº 404136236

DOS ANEXOS

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**
- PROJETO**
- DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
- TERMO DE ACORDO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 08:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/pe73b25b28cd1b>.
POR CARLOS PIAZZA-***979239** - (***.979.239.***) EM 18/11/2024 08:32



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA PÚBLICA EM REGIME DE MUTIRÃO – BECO TAMARINDO

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Agrícolas, representada por seu Secretário Sr. CARLOS PIAZZA, e a empresa **VPA PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 07.516.335/0001-06, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, n.º 514, Sala 528, Bairro Quintino, Timbó/SC, neste ato representado pelo Sr. Virgílio Adriano Filho, CPF n.º 859.331.208-04 e RG n.º 4.835.983-1, residente e domiciliado na Rua Paraguai, n.º 73, Bairro Imigrantes, Timbó/SC, email _____, whatsapp _____, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º _____ PMT** resolvem, de comum acordo, celebrar este CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a execução pela **CONTRATADA** de pavimentação em paver (20x10x8) de **217,15 m²** (duzentos e dezessete metros e quinze decímetros quadrados), do **Beco Tamarindo**, sob regime de mutirão, em decorrência da contratação junto ao Edital de Credenciamento n.º 252/2024 PMT, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.940/97.

O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, inexigibilidade, edital e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O objeto deste instrumento será totalmente executado, sem restrições, pela **CONTRATADA**, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscrito(s) junto ao órgão(s) competente(s) e observarão as disposições constantes no Processo de Inexigibilidade n.º ____/2024, Edital de Credenciamento n.º 252/2024 PMT e do presente instrumento.

O presente contrato, Processo de Inexigibilidade n.º ____/2024, Edital de Credenciamento n.º 252/2024 PMT, Contrato de Credenciamento e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

O regime de execução é o da empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O valor total da obra é de R\$ 53.675,95 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) correspondente a toda pavimentação e demais serviços/materiais, **os quais serão pagos da seguinte forma:**

- **R\$ 32.967,71** (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), correspondentes a toda a pavimentação e demais serviços/materiais, **os quais serão pagos direta, integral e exclusivamente pelos moradores que aderiram ao sistema de mutirão**, ficando desde já o **MUNICÍPIO** totalmente isento de qualquer obrigação e/ou responsabilidade relacionada aos mesmos, inclusive no que tange ao inadimplemento.
- **R\$ 20.708,24** (vinte mil, setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondente a soma de R\$ 18.062,02 (dezoito mil, sessenta e dois reais e dois centavos) relativa à pavimentação e demais serviços/materiais referente aos moradores não aderentes e R\$ 2.646,22 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) relativa a pavimentação e demais serviços/materiais referente ao percentual de imóveis de propriedade do Município e entroncamentos, **que serão pagos pelo MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO** promoverá o pagamento dos valores devidos em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados (com aceite no verso), respaldada em medição realizada pela Comissão de Acompanhamento da Obra (designada pelo Município), a ser encaminhada pela **CONTRATADA** acompanhada da documentação que comprove o recolhimento das contribuições sociais específicas de seus empregados (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), consistindo no protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade social, relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – relação de tomadores – RET, bem como a folha de pagamento, correspondente ao mês da última competência vencida.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA**:

- Banco
Ag:
C/C:

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação Utilizada | |
|---------------------|--|
| Código Dotação | Descrição |
| 2024 | |
| 267 | Referência |
| 8 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 2 | Obras Municipais |
| 1565 | VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS |
| 3449051980000000000 | Obras contratadas |
| 150070000100 | Recursos Ordinários |
| 2024 | |
| 782 | Referência |
| 8 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 2 | Obras Municipais |
| 1565 | VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS |
| 3449051980000000000 | Obras contratadas |
| 170631107608 | Transferência Especial da União- Emenda Parlamentar Individual - Infraestrutura |
| 8 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 2 | Obras Municipais |
| 1565 | VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS |
| 3449051980000000000 | Obras contratadas |
| 170631107600 | Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial (EC nº 105/2019) |
| 8 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 2 | Obras Municipais |
| 1565 | VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS |
| 3449051980000000000 | Obras contratadas |
| 270631107600 | Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) |

O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, conforme estipulado no Edital de Credenciamento nº 252/2024 PMT.

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** e será efetivado por Termo Aditivo.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias deste.

A emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço fica condicionada à aprovação da(s) respectiva(s) Lei(s) que autorizam a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da(s) referida(s) pavimentações.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da presente contratação, cumprindo o disposto no Processo de Inexigibilidade n.º ___/2024, Edital de Credenciamento n.º 252/2024PMT, Contrato de Credenciamento e demais anexos;
- b) cumprir as determinações (inclusive aquelas do Termo de Acordo), conforme Lei Municipal n.º 1940/1997 e alterações posteriores, prestando as garantias (conforme Edital) e sempre que for iniciada uma obra será imprescindível a presença do seu engenheiro responsável com aquele da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, para efetuar ajustes necessários. A não obediência deste item implica em não iniciar a obra. O acompanhamento do seu engenheiro responsável será necessário durante toda a execução da obra;
- c) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- d) emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
- f) providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção na execução do objeto licitado, sem ônus para o **MUNICÍPIO**;
- g) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- h) utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO;
- i) executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização deste último;
- j) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- k) com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;

- l) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- m) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- n) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- o) única e exclusivamente por todos os serviços do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- p) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- q) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- r) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias à execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
- s) em comunicar o **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- t) em aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- u) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
 - p) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
 - q) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem, inclusive relacionados aos membros de sua equipe;
 - r) manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos/munidos de todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - s) em executar novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/fornecimento fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;
 - t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
 - u) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - v) cumprir as determinações da NR n.º 18 e demais normas regulamentares condizentes à execução do objeto contratado;
 - x) efetuar e manter a sinalização da obra durante sua execução;
 - z) entregar a obra/serviço totalmente limpa.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes do instrumento contratual;
- d) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução da contratação, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou obras que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- f) cumprir as exigências da Lei Municipal n.º 1940/1997 e suas alterações;
em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- h) responder, em até 30 (trinta) dias, aos pedidos de repactuação de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela **CONTRATADA**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
 - b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **LICITANTE** ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de **mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a **CONTRATADA** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- VII - supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- IX - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- X - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **por meio de email e whatsapp**, informados pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar(ã) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA OBRA / SERVIÇO

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CARLOS PIAZZA

CONTRATADA
VIRGILIO ADRIANO FILHO

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2024 08:32-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p673b25b28cd1b>.
POR CARLOS PIAZZA-***979239** - (***979239***) EM 18/11/2024 08:32

